



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.839

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 127,82 (cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.605.0014.1.017. Revitalização das feiras de produtores - Mercado Municipal e Aquisição de Equipamentos
629 - 3.3.20.93.00.00 810 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 127,82

Total Suplementação: R\$ 127,82

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

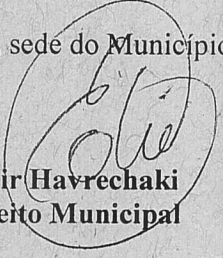
Receita

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00 Fonte: 810 R\$ 127,82

Total da Receita: R\$ 127,82

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa suplementar a dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a complementação do orçamento para devolução dos recursos recebidos e que não foram utilizados, referente ao convênio celebrado para a reforma do mercado municipal e aquisição de caminhão. Para isso, será utilizado o excesso de arrecadação realizado na receita 1.3.2.5.01.01.00.00, fonte de recurso 810, referente aos rendimentos da aplicação do recurso.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para encerramento do convênio.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2017.

Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal